



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 1 de 62

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	34
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	35
Demonstrativos de receitas e despesas	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 2 de 62

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.035, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 620.000,00, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - PAB.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - PAB, oriundo da Portaria nº 1.290, de 18/06/21, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0282-3.3.90.30.00-05-800.0009 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

0289-3.3.90.39.00-05-800.0009 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 570.000,00

Total.....R\$ 620.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços relacionados ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - PAB, conforme

Portaria nº 1.290, de 18/06/21, repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.036, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00, destinado ao custeio de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado ao custeio de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2021, oriundo da Portaria nº 1.127, de 02/06/21, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 3 de 62

autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0282-3.3.90.30.00-05-300.0142 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

0289-3.3.90.39.00-05-300.0142 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Total.....R\$ 13.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2021, repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.037, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 288.000,00 e autoriza repasse e assinatura de Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins,

destinado ao complemento financeiro para a manutenção de Leitos de UTI Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), destinado ao complemento financeiro para a manutenção de Leitos de UTI Covid-19, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083 – SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

XXXX-3.3.50.43.61-01-312.0007 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 288.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIV. AOS PREST. CONV. CONTRATADOS - SUS

0274-3.3.90.39.00-01-310.0000 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 288.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 4 de 62

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repasse, através da Secretaria Municipal de Saúde, de recursos destinados ao custeio de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais utilizados na manutenção de leitos de UTI-Covid-19.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pela Sra. Patrícia Bianchini Fogulin, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.122.901-3 e do CPF/MF nº 272.662.528-22, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº..., de...de...de..., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado ao custeio de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais utilizados na manutenção de leitos de UTI-Covid-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às

despesas de custeio no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais utilizados na manutenção de leitos de UTI-Covid-19, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado, que faz parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 5 de 62

recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimento aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 6 de 62

subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), cuja

despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083 – SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

XXXX-3.3.50.43.61-01-312.0007 - Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 288.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), em conformidade com a Lei nº, de ...de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 - Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de agosto de 2021, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 7 de 62

mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos,

com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 8 de 62

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 – O presente Termo de Fomento tem como gestor o Sr. Edyr Cunha Sanches, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea “g”.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento

e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 9 de 62

como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas

que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 10 de 62

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, de de 2.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Patricia Bianchini Fogulin

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG nº.....

RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 11 de 62



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

EXERCÍCIO 2021

I – INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 402 colaboradores em regime CLT, sendo que destes, 80 são contratos temporários em decorrência da Covid-19 e outros 87 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 111 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2020 realizamos 5.029 (cinco mil e vinte e nove) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 59.556 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 12 de 62



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): 86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
Endereço: Pedro de Toledo, nº 486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP: 16400-105	Tel: (14) 3533-2500		E-mail: diretoria.adm@santacasalins.com.br
Banco: 001	Agência: 0058-2	Conta Corrente: 88.960-1	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: PATRICIA BIANCHINI FOGULIN			
CPF: 272.662.528-22		RG: 29.122.901-3	
Cargo: Diretora Executiva		Função	
Endereço: Rua São Francisco, nº 44 – Vila Alta			
Cidade: Lins/SP			UF: SP
CEP 16400.540		Telefone (14) 35332500	
Diretor Superintendente			
CPF		RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo:		Função:	
Endereço			
Cidade			UF SP
CEP		Telefone	

Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA			
CPF : 014188885-75		RG 097353817-1	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico		Função: Médico	
Endereço			
Rua Pedro de Toledo, 486.			
Cidade: Lins			UF SP
CEP 16400-105		Telefone (14) 35332500	

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interveniente

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 13 de 62



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

Órgão Interviente				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

b) Responsável

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Materiais de Consumo

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO

Materiais de Consumo: Medicamentos, Materiais Hospitalares e Gases Medicinais.

b) Objetivo

Atendimento e tratamento aos pacientes que necessitam de cuidados médicos e hospitalares em decorrência do Covid-19.

c) Justificativa

A Santa Casa de Lins, é o único centro de referência para os serviços em atendimento a urgência e emergência e atendimento aos pacientes diagnosticados com a Covid-19 em nossa região. Considerando a evolução rápida da doença, bem como seu contágio comunitário ter se tornado uma

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 14 de 62



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

realidade não só em nossa cidade, mas no país inteiro, sendo necessárias medidas imediatas e emergenciais de apoio e suporte financeiro para a manutenção dos serviços extremamente necessário para o combate a Covid-19.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Apoio financeiro que irá permitir ao hospital atender os pacientes que são diagnosticados com Covid-19	Manutenção dos serviços prestados aos pacientes que são diagnosticados com Covid	Quantidade de atendimento de pacientes diagnosticados com a Covid-19

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantia de atendimento aos pacientes que estarão na Clínica, Enfermaria e UTI por Covid-19	Atendimento a todos os pacientes que necessitarem de atendimento Clínico, Enfermaria e UTI em decorrência da Covid-19	Grau de satisfação do cliente acima de 80%.

e) Etapas ou Fases de Execução

CUSTEIO

Etapa	Descrição	Prazo	Valor Aplicação	%
1	Materiais de Consumo	30 dias	R\$ 288.000,00	100%

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

CUSTEIO

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-105 - Tel: (14) 3533-2500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 15 de 62



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

ORDEM	OBJETO Custeio	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Materiais de Consumo	Medicamentos, Materiais Hospitalares e Gases Medicinais.	R\$ 288.000,00

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO	DESEMBOLSO	PROPONENTE	CONCEDENTE
01º MÊS	CUSTEIO	-	R\$ 288.000,00
TOTAL			R\$ 288.000,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir da data da publicação por 30 dias com vigência até 31/08/2021.

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 22 de Junho de 2021.

Simone Policarpo Silva Pistore
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho

Patricia Bianchini Fogulin
Presidente
Patricia Bianchini Fogulin
Diretora Executiva
Assoc. Hosp. Santa Casa de Lins
CPF: 272.662.528-22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 16 de 62



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ: 51.660.082/0001-31

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura / / 2.020.


Dr. Edyr Cunha Sanches
Secretário Municipal de Saúde
CRM/SP 68262

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura / / 2.020


Dr. Edyr Cunha Sanches
Secretário Municipal de Saúde
CRM/SP 68262



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 17 de 62

LEI Nº 7.038, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), oriundo da Portaria nº 1.415, de 28/06/21, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0282-3.3.90.30.00-05-800.0010 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

0289-3.3.90.39.00-05-800.0010 - Outros Serv.de Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Total.....R\$ 250.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços relacionados ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), conforme Portaria nº 1.415, de 28/06/21, repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.039, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00, destinado ao custeio das ações de saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde oriundos da Resolução SS nº 95, de 23/06/21, repassado através do Fundo Estadual de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

0281-3.3.90.30.00-02-300.0143 - Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

0288-3.3.90.39.00-02-300.0143 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Total.....R\$ 400.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 18 de 62

II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços de saúde, conforme Resolução SS nº 95, de 23/06/21, repassados pelo Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.040, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 620.000,00, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados ao Incremento Temporário ao Custeio de Atenção Especializada à Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados ao Incremento Temporário ao Custeio de Atenção Especializada à Saúde, oriundo da Portaria nº 1.399, de 25/06/21, repassado através do Ministério da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se

autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-XXXX – EMENDAS PARLAMENTARES - MAC

XXXX-3.3.90.30.00-05-800.0011 - Material de Consumo.....R\$ 5.242,00

XXXX-3.3.90.39.00-05-800.0011 - Outros Serv.de Terc.- Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

XXXX-3.3.50.43.21-05-800.0011 - Subvenções à Entidades.....R\$ 564.758,00

Total.....R\$ 620.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços relacionados ao Incremento Temporário ao Custeio de Atenção Especializada à Saúde, oriundos da Portaria nº 1.399, de 25/06/21, repassados através do Ministério da Saúde.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.041, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 480.000,00 e autoriza repasse e assinatura de Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 19 de 62

*destinado a leitos de Unidade de
Terapia Intensiva - UTI Covid-19.*

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), destinado à manutenção de leitos de UTI Covid-19, oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.341, de 23/06/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083 – SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

XXXX-3.3.50.43.61-05-312.0039 - Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 480.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados ao custeio da manutenção de 10 (dez) leitos de UTI-Covid-19.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pela Sra. Patrícia Bianchini Fogulin, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.122.901-3 e do CPF/MF nº 272.662.528-22, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinados ao custeio de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais utilizados na manutenção de leitos de UTI-Covid-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio da manutenção de leitos de UTI-Covid-19, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 20 de 62

pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de

Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 21 de 62

Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de

eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083 – SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

XXXX-3.3.50.43.61-05-312.0039- Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 480.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em conformidade com a Lei nº, de ...de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 22 de 62

Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 - Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de agosto de 2021, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação

de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado

pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da

ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 23 de 62

aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 – O presente Termo de Fomento tem como gestor o Sr. Edyr Cunha Sanches, em conformidade com

a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea “g”.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública

possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 24 de 62

ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado

do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 25 de 62

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Patrícia Bianchini Fogulin

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº

LEI Nº 7.042, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 373.000,00 destinado à manutenção da Secretaria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 26 de 62

Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais), destinado à manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 – SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007–1.465 – Aquisição de imóvel

802-4.5.90.61.00–01–110.0000 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 279.000,00

04.122.0007–1.517 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

803-4.4.90.52.00–01–110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

04.122.0007–2.907 – Manutenção Atividades Escola Municipal de Form. Prof. SENAI

823-3.3.90.39.00–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 46.000,00

04.122.0007 – 2.918 – Manutenção do Aeroporto Municipal

827-3.3.90.30.00–01–110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

829–3.3.90.39.00–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

02.16.04 – DIVISÃO DE TURISMO

23.695.0065–4.010 – Manutenção da Divisão de Turismo

842-3.3.90.39.00–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 373.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/64:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

28.846.0007-0.003 – SENTENÇAS JUDICIAIS

507–3.3.90.91.00–01–110.0000 - Sentenças Judiciais.....R\$ 139.500,00

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 – SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007–2.915 – MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO POUPATEMPO

826-3.3.90.39.00–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 143.500,00

04.122.0007–2.986 – MANUTENÇÃO DE POLO DA UNIVESP – CONVÊNIO 84/2018

832-3.3.90.39.00–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

02.16.02 – DIVISÃO APOIO SISTEMA INT. LICENCIAMENTO E AO EMPREENDEDOR 23.691.0007 – 2.917 – MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

836-3.3.90.36.00–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 85.000,00

Total.....R\$ 373.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.044, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 e autoriza repasse e assinatura de Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, destinado a leitos de Unidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 27 de 62

Terapia Intensiva-UTI-Tipo II Adulto e Pediátrico - Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado à manutenção de leitos de UTI Covid-19, oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.453, de 29/06/21, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083 – SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

XXXX-3.3.50.43.61–05-312.0040 - Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 240.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados ao custeio da manutenção de 05 (cinco) leitos de UTI-Covid-19.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pela Sra. Patrícia Bianchini Fogulin, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.122.901-3 e do CPF/MF nº 272.662.528-22, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinados ao custeio de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais utilizados na manutenção de leitos de UTI-Covid-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio da manutenção de leitos de UTI-Covid-19, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho, apresentado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 28 de 62

pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 29 de 62

Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de

eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302-0075-2.083 – SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LINS

XXXX-3.3.50.43.61–05-312.0040 - Subvenção Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....
.....R\$ 240.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em conformidade com a Lei nº, de ...de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 30 de 62

de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 - Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informada pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 30 de setembro de 2021, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação

de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 31 de 62

(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 – O presente Termo de Fomento tem como gestor o Sr. Edyr Cunha Sanches, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V,

alínea “g”.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 32 de 62

entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 33 de 62

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada

à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Patrícia Bianchini Fogulin

Representante Legal da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº RG nº

CPF/MF nº CPF/MF nº

LEI Nº 7.045, DE 22 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.750.000,00, destinado à contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapaburacos e sinalização em diversas ruas do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 34 de 62

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), destinado à contratação de serviços para recapeamento asfáltico, tapa-buracos e sinalização em diversas ruas do Município, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451-0108-2.096 – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0467–3.3.90.39.00–01–110.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.750.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.628, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o descaucionamento de lotes dados como garantia de execução de obras de infraestrutura no loteamento denominado "Residencial e Comercial Parque das Flores".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei Municipal nº 3.001/1990 e Lei Complementar nº 557/2000 e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado por DRS INCORPORADORA SPE 03 LTDA, com sede na Avenida Rio Branco, nº 2.700, sala 7, Interlagos, São Paulo/SP, CEP 04776-003, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 17.339.686/0001-42, solicitando o descaucionamento de lotes de seu empreendimento, haja vista a conclusão das obras de infraestrutura no local;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Processo Administrativo nº 5.754/21, que atesta o cumprimento da execução das obras, conforme Termo de Verificação de Obras – TVO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam descaucionados todos os lotes conferidos em garantia para execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial e Comercial Parque das Flores, conforme relação que segue no Anexo 1 com o respectivo Termo de Verificação de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 35 de 62

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



Prefeitura Municipal de Lins

Receitas de Impostos

Base de Cálculo para Aplicação de Ensino

Período: 2º Trimestre / 2021		Município: LINS		
Discriminação		Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PRÓPRIOS				
IMPOSTOS		35.565.500,00	35.565.500,00	18.594.030,92
		31.568.400,00	31.568.400,00	17.152.127,52
11130311 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		3.687.000,00	3.687.000,00	1.827.126,41
11130341 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		329.500,00	329.500,00	135.095,57
11180111 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		8.763.000,00	8.763.000,00	6.103.661,93
11180141 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		2.911.100,00	2.911.100,00	1.593.513,93
11180231 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		15.877.800,00	15.877.800,00	7.492.729,68
DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS		3.107.100,00	3.107.100,00	1.086.944,29
11180113 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		1.578.700,00	1.578.700,00	700.233,55
11180119 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Monetária		370.100,00	370.100,00	144.413,10
11180143 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa		100,00	100,00	54,70
11180149 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Atualização Monetária		100,00	100,00	2.599,93
11180233 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		787.000,00	787.000,00	184.531,79
11180239 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Atualização Monetária		371.100,00	371.100,00	55.111,22
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS		890.000,00	890.000,00	354.959,11
11180112 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		65.500,00	65.500,00	439,83
11180114 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		479.200,00	479.200,00	251.003,09
11180142 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros		100,00	100,00	274,29
11180144 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros		100,00	100,00	40,30
11180232 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros		66.500,00	66.500,00	18.308,94
11180234 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros		278.600,00	278.600,00	84.892,66
TRANSFERÊNCIAS		129.079.700,00	129.079.700,00	79.847.918,36
FEDERAIS		41.955.200,00	41.955.200,00	23.447.992,06
17180121 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		38.182.400,00	38.182.400,00	23.397.278,70
17180131 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal		1.605.200,00	1.605.200,00	0,00
17180141 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal		1.565.700,00	1.565.700,00	0,00
17180151 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		456.400,00	456.400,00	50.713,36
17180611 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal		145.500,00	145.500,00	0,00
ESTADUAIS		87.124.500,00	87.124.500,00	56.399.926,30
17280111 - Cota-Parte do ICMS - Principal		68.112.900,00	68.112.900,00	41.517.400,27
17280121 - Cota-Parte do IPVA - Principal		18.538.600,00	18.538.600,00	14.550.543,99
17280131 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		473.000,00	473.000,00	331.982,04
TOTAL DE RECEITAS		164.645.200,00	164.645.200,00	98.441.949,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 36 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Receitas de Impostos

Base de Cálculo para Aplicação de Ensino

Período: 2º Trimestre / 2021		Município: LINS		
Discriminação		Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		25.181.500,00	25.181.500,00	15.969.915,83
FEDERAIS		7.756.800,00	7.756.800,00	4.689.598,22
17180121 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		7.636.400,00	7.636.400,00	4.679.455,61
17180151 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		91.300,00	91.300,00	10.142,61
17180611 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal		29.100,00	29.100,00	0,00
ESTADUAIS		17.424.700,00	17.424.700,00	11.280.317,61
17280111 - Cota-Parte do ICMS - Principal		13.622.500,00	13.622.500,00	8.303.479,95
17280121 - Cota-Parte do IPVA - Principal		3.707.700,00	3.707.700,00	2.910.441,27
17280131 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		94.500,00	94.500,00	66.396,39
TOTAL DE DEDUÇÕES		25.181.500,00	25.181.500,00	15.969.915,83

Isabel M. Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Thaís Helena Rosa Fioravante
Secretária de Educação

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 37 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Quadro 2 - Receitas Vinculadas

Período: 2º Trimestre / 2021			Município: LINS		
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadada até o Mês
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
TRANSFERÊNCIAS			12.704.500,00	12.704.500,00	5.181.909,69
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			6.920.000,00	6.920.000,00	2.872.818,00
2200012 - Ensino Fundamental - Merenda Escolar - Estado			1.749.902,00	1.749.902,00	0,00
17281021 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal			1.749.902,00	1.749.902,00	0,00
2200014 - Ensino Fundamental - Transporte de Alunos - Estado FUNDESP			2.500.200,00	2.500.200,00	0,00
17281021 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal			2.500.200,00	2.500.200,00	0,00
2200021 - Alimentação Escolar - EJA			30.008,00	30.008,00	0,00
17281021 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal			30.008,00	30.008,00	0,00
2300006 - Merenda Escolar-Estado Ensino Médio			640.090,00	640.090,00	1.221.760,00
17281021 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal			640.090,00	640.090,00	1.221.760,00
2300007 - Ensino Médio - Transporte de Alunos - Estado FUNDESP			1.999.800,00	1.999.800,00	1.651.058,00
17281021 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal			1.999.800,00	1.999.800,00	1.651.058,00
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			5.784.500,00	5.784.500,00	2.309.091,69
2100004 - FNDE-Transporte Escolar PNATE ENSINO INFANTIL - F. F.			20.000,00	20.000,00	0,00
17180541 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal			20.000,00	20.000,00	0,00
2120001 - QESE Salário Educação - Creche			1.049.891,64	1.049.891,64	492.812,60
17180511 - Transferências do Salário-Educação - Principal			1.049.891,64	1.049.891,64	492.812,60
2120002 - Alimentação Escolar - Creche			465.083,85	465.083,85	186.608,00
17180591 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal			465.083,85	465.083,85	186.608,00
2130001 - QESE Salário Educação - Pré-Escola			710.025,24	710.025,24	240.053,05
17180511 - Transferências do Salário-Educação - Principal			710.025,24	710.025,24	240.053,05
2130002 - Alimentação Escolar-Pré-Escola			270.522,12	270.522,12	155.933,20
17180591 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal			270.522,12	270.522,12	155.933,20
2200001 - Ensino Fundamental - FNDE - Transporte Escolar PNATE - F. F.			30.000,00	30.000,00	11.335,64
17180541 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal			30.000,00	30.000,00	11.335,64
2200002 - Ensino Fundamental - FNDE - Salário-Educação - QESE - F. F.			1.734.057,48	1.734.057,48	563.393,21
17180511 - Transferências do Salário-Educação - Principal			1.734.057,48	1.734.057,48	563.393,21
2200003 - Ensino Fundamental-FNDE-Alimentação Escolar-PNAEF - F. F.			892.088,34	892.088,34	405.310,80
17180591 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal			892.088,34	892.088,34	405.310,80
2200016 - Ens.Fund.-FNDE - Alimentação Escolar - PNAE-EJA - F. F.			49.979,16	49.979,16	20.951,04
17180591 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal			49.979,16	49.979,16	20.951,04
2200020 - Transf. FNDE - AEE			27.000,00	27.000,00	12.338,40
17180591 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal			27.000,00	27.000,00	12.338,40
2300003 - Ensino Médio-FNDE-Alimentação Escolar -PNAEM - F. F.			305.626,53	305.626,53	139.374,00
17180591 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal			305.626,53	305.626,53	139.374,00
2300004 - FNDE-Transporte Escolar PNATE ENSINO MÉDIO - F. F.			30.000,00	30.000,00	0,00
17180541 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal			30.000,00	30.000,00	0,00

Grupo Assessor Público®

Página 1 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 38 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Quadro 2 - Receitas Vinculadas

Período: 2º Trimestre / 2021			Município: LINS		
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadada até o Mês
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
		2300005 - QESE Salário Educação-Ensino Médio	200.225,64	200.225,64	80.981,75
		17180511 - Transferências do Salário-Educação - Principal	200.225,64	200.225,64	80.981,75
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			243.700,00	317.532,16	20.797,46
01 - TESOURO			233.700,00	239.643,92	1.599,38
		1100000 - GERAL	192.200,00	192.200,00	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	192.200,00	192.200,00	0,00
		1110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	30.200,00	36.143,92	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	30.200,00	36.143,92	0,00
		1310000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.200,00	7.200,00	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	7.200,00	7.200,00	0,00
		2110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.100,00	2.100,00	1.599,38
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.100,00	2.100,00	1.599,38
		3110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.000,00	2.000,00	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			10.000,00	28.084,56	6.138,05
		1110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	766,17	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	766,17	0,00
		2110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	591,22	591,22
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	591,22	591,22
		2210000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	5.546,83	5.546,83
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	5.546,83	5.546,83
		2630000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.000,00	10.000,00	0,00
		3110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	10.651,32	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	10.651,32	0,00
		5110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	529,02	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	529,02	0,00
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			0,00	49.803,68	13.060,03
		1110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	5.721,20	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	5.721,20	0,00
		2110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	99,11	99,11
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	99,11	99,11
		2210000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	12.960,92	12.960,92
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	12.960,92	12.960,92
		3110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	28.543,32	0,00
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	28.543,32	0,00
		5110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	2.479,13	0,00

Grupo Assessor Público®

Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 39 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Quadro 2 - Receitas Vinculadas

Período: 2º Trimestre / 2021			Município: LINS		
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadada até o Mês
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
		13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	2.479,13	0,00
SUBTOTAL DE RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)			12.948.200,00	13.022.032,16	5.202.707,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 40 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Quadro 2 - Receitas Vinculadas

Período: 2º Trimestre / 2021			Município: LINS		
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadada até o Mês
FUNDEB					
TRANSFERÊNCIAS			20.649.500,00	20.649.500,00	12.874.830,70
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			20.649.500,00	20.649.500,00	12.874.830,70
2610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação			5.626.988,75	5.626.988,75	7.371.836,95
17580111 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FL			5.626.988,75	5.626.988,75	7.371.836,95
2620000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS			3.605.402,70	3.605.402,70	0,00
17580111 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FL			3.605.402,70	3.605.402,70	0,00
2710000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - CRECHE			2.062.885,05	2.062.885,05	1.926.047,90
17580111 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FL			2.062.885,05	2.062.885,05	1.926.047,90
2720000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA			4.706.021,05	4.706.021,05	1.926.047,81
17580111 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FL			4.706.021,05	4.706.021,05	1.926.047,81
2730000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE			2.256.990,35	2.256.990,35	825.449,05
17580111 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FL			2.256.990,35	2.256.990,35	825.449,05
2740000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA			2.391.212,10	2.391.212,10	825.448,99
17580111 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FL			2.391.212,10	2.391.212,10	825.448,99
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			10.000,00	77.888,24	10.373,68
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			10.000,00	28.084,56	10.373,68
1110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	766,17	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	766,17	0,00
2110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	591,22	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	591,22	0,00
2210000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	5.546,83	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	5.546,83	0,00
2630000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			10.000,00	10.000,00	10.373,68
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			10.000,00	10.000,00	10.373,68
3110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	10.651,32	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	10.651,32	0,00
5110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	529,02	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	529,02	0,00
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			0,00	49.803,68	0,00
1110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	5.721,20	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	5.721,20	0,00
2110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	99,11	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	99,11	0,00
2210000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	12.960,92	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	12.960,92	0,00
3110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	28.543,32	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	28.543,32	0,00
5110000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			0,00	2.479,13	0,00
13210011 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			0,00	2.479,13	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 41 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Quadro 2 - Receitas Vinculadas

Período: 2º Trimestre / 2021	Município: LINS		
SUBTOTAL DE FUNDEB	20.659.500,00	20.727.388,24	12.885.204,38
TOTAL:	33.607.700,00	33.749.420,40	18.087.911,53

Isabel M. Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Thaís Helena Rosa Fioravante
Secretária de Educação

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 42 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Quadro 2 - Receitas Vinculadas

Período: 2º Trimestre / 2021		Município: LINS
RECEITAS DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB (*)		
Complementação da União VAAF		0,00
Complementação da União VAAT		0,00

(*) Trata-se de detalhamento do quadro de receitas do FUNDEB acima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 43 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO / SUBFUNÇÕES TÍPICAS DE EDUCAÇÃO									
12 - Educação					52.765.808,12	52.939.626,30	25.251.367,68	20.190.195,73	19.595.237,26
361 - Ensino Fundamental					18.846.569,60	19.020.387,78	9.302.174,55	7.615.373,21	7.432.862,61
01 - TESOURO					7.352.569,60	7.352.569,60	3.061.082,37	2.758.911,40	2.673.726,00
00000000 -					7.352.569,60	7.352.569,60	0,00	0,00	0,00
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.852.287,60	3.728.016,90	0,00	0,00	0,00
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	938.282,00	896.858,44	0,00	0,00	0,00
				31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00
				33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00	85.760,00	0,00	0,00	0,00
				33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	190.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.960.000,00	2.184.734,26	0,00	0,00	0,00
				33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	130.000,00	105.200,00	0,00	0,00	0,00
				44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
02200000 - ENSINO FUNDAMENTAL					0,00	0,00	3.060.876,89	2.758.705,92	2.673.520,52
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	1.492.448,63	1.492.448,63	1.490.173,27
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	1.176.686,10	1.176.686,10	1.176.253,36
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	150.874,74	150.874,74	150.835,25
				31901142 - FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	0,00	7.924,23	7.924,23	6.121,10
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	92.727,52	92.727,52	92.727,52
				31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	7.053,78	7.053,78	7.053,78
				31901199 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	57.182,26	57.182,26	57.182,26
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	301.361,01	301.361,01	243.936,32
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	283.229,77	283.229,77	229.260,00
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	18.131,24	18.131,24	14.676,32
				31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	18.198,59	18.198,59	18.198,59
				31901699 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	18.198,59	18.198,59	18.198,59
				33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	542,95	542,95	542,95
				33901414 - DIÁRIAS NO PAIS	0,00	0,00	542,95	542,95	542,95

Grupo Assessor Público®

Página 1 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 44 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	40.255,48	28.792,25	19.078,71
				33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	2.097,20	0,00	0,00
				33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	395,00	395,00	395,00
				33903017 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	4.550,00	0,00	0,00
				33903021 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	2.663,16	2.663,16	2.663,16
				33903022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	14.572,00	10.878,50	6.146,00
				33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	3.248,71	3.135,83	2.879,30
				33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	440,00	120,25	120,25
				33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	1.784,51	1.544,51	0,00
				33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	10.504,90	10.055,00	6.875,00
				33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	563,60	563,60	563,60
				33903399 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	563,60	563,60	563,60
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	27.471,65	27.471,65	27.471,65
				33903699 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	27.471,65	27.471,65	27.471,65
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	1.148.838,48	864.790,24	854.852,93
				33903901 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	0,00	0,00	2.747,00	2.747,00	2.747,00
				33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	4.860,00	0,00	0,00
				33903912 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
				33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	670,00	220,00	220,00
				33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	1.595,00	1.425,00	875,00
				33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	4.471,70	1.030,00	1.030,00
				33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	83.800,00	42.540,43	39.361,92
				33903944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	96.000,00	15.585,11	15.585,11
				33903947 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
				33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	0,00	930,00	0,00	0,00
				33903958 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	43.470,80	9.183,06	5.572,57
				33903959 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00
				33903966 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	0,00	0,00	1.300,00	34,73	34,73
				33903969 - SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	57.258,50	53.056,41	53.056,41
				33903972 - VALE-TRANSPORTE	0,00	0,00	52.500,00	18.924,80	18.924,80
				33903974 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	0,00	0,00	28.447,46	14.018,20	14.018,20
				33903980 - HOSPEDAGENS	0,00	0,00	514,44	514,44	514,44

Grupo Assessor Público®

Página 2 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 45 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33903990 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	0,00	0,00	12.268,61	2.281,32	2.281,32
				33903995 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAME	0,00	0,00	1.645,50	1.645,50	1.645,50
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	728.759,47	674.484,24	671.885,93
				33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,00	0,00	29.172,50	23.338,00	17.503,50
				33904001 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COI	0,00	0,00	29.172,50	23.338,00	17.503,50
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	2.024,00	1.199,00	1.199,00
				44905206 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	1.199,00	1.199,00	1.199,00
				44905235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	825,00	0,00	0,00
				03120005 - COVID 19 - Geral	0,00	0,00	205,48	205,48	205,48
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	144,84	144,84	144,84
				31901199 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	144,84	144,84	144,84
				31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	60,64	60,64	60,64
				31901699 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	60,64	60,64	60,64
				02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	11.164.000,00	11.185.818,18	6.176.354,42	4.803.098,68	4.705.773,48
				00000000 -	11.164.000,00	11.185.818,18	0,00	0,00	0,00
				31900500 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.736.250,00	6.556.250,00	0,00	0,00	0,00
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.650.000,00	1.611.818,18	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.720.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00
				02200014 - Ensino Fundamental - Transporte de Alunos - Estado FUNDESP	0,00	0,00	2.499.801,00	1.163.420,81	1.163.420,81
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	2.499.801,00	1.163.420,81	1.163.420,81
				33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	240,00	240,00	240,00
				33903974 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	0,00	0,00	2.499.561,00	1.163.180,81	1.163.180,81
				02610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	0,00	0,00	2.728.453,10	2.728.453,10	2.632.857,27
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	2.289.768,57	2.289.768,57	2.289.768,57
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	2.060.252,30	2.060.252,30	2.060.252,30
				31901102 - FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA	0,00	0,00	2.240,39	2.240,39	2.240,39
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	97.722,60	97.722,60	97.722,60
				31901142 - FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	0,00	2.416,39	2.416,39	2.416,39
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	124.281,10	124.281,10	124.281,10
				31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	2.855,79	2.855,79	2.855,79

Grupo Assessor Público®

Página 3 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 46 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	438.684,53	438.684,53	343.088,70
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	410.978,35	410.978,35	321.134,05
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	27.706,18	27.706,18	21.954,65
				02620000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	0,00	0,00	926.282,14	889.406,59	887.677,22
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	476.544,70	476.544,70	476.544,70
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	378.586,30	378.586,30	378.586,30
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	44.787,74	44.787,74	44.787,74
				31901142 - FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	0,00	2.586,33	2.586,33	2.586,33
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	50.584,33	50.584,33	50.584,33
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	90.737,44	90.737,44	89.008,07
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	85.278,30	85.278,30	83.652,97
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	5.459,14	5.459,14	5.355,10
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
				33903014 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	159.000,00	122.124,45	122.124,45
				33903972 - VALE-TRANSPORTE	0,00	0,00	39.000,00	9.062,40	9.062,40
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	120.000,00	113.062,05	113.062,05
				02642020 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-Ano Anterior - 2020	0,00	0,00	21.818,18	21.818,18	21.818,18
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	21.818,18	21.818,18	21.818,18
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	21.818,18	21.818,18	21.818,18
				05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	330.000,00	482.000,00	64.737,76	53.363,13	53.363,13
				00000000 -	330.000,00	482.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00
				02200001 - Ensino Fundamental - FNDE - Transporte Escolar PNATE - F. F	0,00	0,00	29.996,84	19.134,21	19.134,21
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	29.996,84	19.134,21	19.134,21
				33903974 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	0,00	0,00	29.996,84	19.134,21	19.134,21
				02200002 - Ensino Fundamental - FNDE - Salário-Educação - QESE - F. F.	0,00	0,00	34.740,92	34.228,92	34.228,92
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	27.668,92	27.156,92	27.156,92
				33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	6.249,20	6.249,20	6.249,20
				33903017 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	3.135,00	3.135,00	3.135,00
				33903022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	6.103,00	6.103,00	6.103,00

Grupo Assessor Público®

Página 4 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 47 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	5.633,66	5.513,66	5.513,66
				33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	3.649,60	3.649,60	3.649,60
				33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	1.144,52	752,52	752,52
				33903028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	404,04	404,04	404,04
				33903042 - FERRAMENTAS	0,00	0,00	1.349,90	1.349,90	1.349,90
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00
				33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	5.035,00	5.035,00	5.035,00
				33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	1.070,00	1.070,00	1.070,00
				33903995 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAME	0,00	0,00	967,00	967,00	967,00
362 - Ensino Médio					3.804.630,00	3.804.630,00	234.612,37	224.791,86	220.129,16
01 - TESOURO					628.830,00	628.830,00	223.321,38	213.501,42	208.838,72
00000000 -					628.830,00	628.830,00	0,00	0,00	0,00
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	333.100,00	333.100,00	0,00	0,00	0,00
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.630,00	76.630,00	0,00	0,00	0,00
				33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	48.700,00	48.700,00	0,00	0,00	0,00
				33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
02300000 - ENSINO MÉDIO					0,00	0,00	223.321,38	213.501,42	208.838,72
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	149.428,87	149.428,87	149.428,87
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	117.219,19	117.219,19	117.219,19
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	21.265,62	21.265,62	21.265,62
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	10.944,06	10.944,06	10.944,06
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	29.470,03	29.470,03	24.807,33
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	27.696,98	27.696,98	23.314,81
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	1.773,05	1.773,05	1.492,52
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	20.139,28	20.139,28	20.139,28
				33903699 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	20.139,28	20.139,28	20.139,28
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	24.283,20	14.463,24	14.463,24
				33903944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	8.000,00	1.180,04	1.180,04
				33903969 - SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	13.283,20	13.283,20	13.283,20

Grupo Assessor Público®

Página 5 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 48 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
				02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	2.640.000,00	2.640.000,00	11.290,99	11.290,44	11.290,44
				00000000 -	2.640.000,00	2.640.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
				02300007 - Ensino Médio - Transporte de Alunos - Estado FUNDESP	0,00	0,00	11.290,99	11.290,44	11.290,44
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	11.290,99	11.290,44	11.290,44
				33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	11.290,99	11.290,44	11.290,44
				05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	535.800,00	535.800,00	0,00	0,00	0,00
				00000000 -	535.800,00	535.800,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00
				365 - Ensino Infantil	27.943.971,47	27.943.971,47	14.984.904,87	11.763.722,24	11.384.557,17
				01 - TESOURO	14.590.845,00	14.590.845,00	7.271.628,54	4.456.361,78	4.295.094,71
				00000000 -	14.590.845,00	14.590.845,00	0,00	0,00	0,00
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.211.170,00	6.211.170,00	0,00	0,00	0,00
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.544.675,00	1.544.675,00	0,00	0,00	0,00
				33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	225.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.665.000,00	5.695.000,00	0,00	0,00	0,00
				33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00
				44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	152.500,00	152.500,00	0,00	0,00	0,00
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	116.500,00	116.500,00	0,00	0,00	0,00
				02120000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00	0,00	5.336.776,80	2.939.397,28	2.884.863,92
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	893.195,54	893.195,54	889.622,55
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	683.930,33	683.930,33	681.470,39
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	100.086,31	100.086,31	99.961,34
				31901142 - FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	0,00	1.369,70	1.369,70	788,45

Grupo Assessor Público®

Página 6 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 49 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	79.504,35	79.504,35	79.472,33
				31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	3.161,83	3.161,83	3.161,83
				31901199 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	25.143,02	25.143,02	24.768,21
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	174.620,62	174.620,62	156.660,24
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	164.114,58	164.114,58	147.234,79
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	10.506,04	10.506,04	9.425,45
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	21.733,82	11.827,91	4.954,05
				33903004 - GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00
				33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	139,00	139,00	0,00
				33903021 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	218,89	0,00	0,00
				33903022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	54,00	54,00	0,00
				33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	1.185,51	1.147,51	310,70
				33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	2.004,70	989,70	409,70
				33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	13.563,07	5.164,05	0,00
				33903028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	3.880,00	3.880,00	3.880,00
				33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	235,00	0,00	0,00
				33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	353,65	353,65	353,65
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	30.417,54	30.417,54	30.417,54
				33903699 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	30.417,54	30.417,54	30.417,54
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	4.170.059,16	1.782.585,55	1.766.159,45
				33903901 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	0,00	0,00	190,80	152,45	152,45
				33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	56.270,69	34.722,45	28.853,30
				33903912 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	37.720,00	37.720,00	37.720,00
				33903915 - TRIBUTOS À CONTA DO LOCATÁRIO	0,00	0,00	1.518,92	1.518,92	1.518,92
				33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	313,00	313,00	313,00
				33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	720,00	320,00	80,00
				33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	47.200,00	18.449,21	13.510,94
				33903944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	72.000,00	5.082,54	5.082,54
				33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	0,00	200,00	200,00	200,00
				33903958 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	19.000,00	1.465,90	1.287,22
				33903966 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
				33903969 - SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	691,20	28,80	28,80

Grupo Assessor Público®

Página 7 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 50 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33903972 - VALE-TRANSPORTE	0,00	0,00	88.000,00	18.534,40	18.534,40
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	3.846.134,55	1.664.077,88	1.658.877,88
				33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,00	0,00	38.800,12	38.800,12	29.100,09
				33904001 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COI	0,00	0,00	38.800,12	38.800,12	29.100,09
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	7.950,00	7.950,00	7.950,00
				44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	7.950,00	7.950,00	7.950,00
				02130000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0,00	0,00	1.913.504,64	1.495.617,40	1.388.883,69
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	912.659,76	912.659,76	912.659,76
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	701.782,69	701.782,69	701.782,69
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	140.703,60	140.703,60	140.703,60
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	65.720,97	65.720,97	65.720,97
				31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	4.452,50	4.452,50	4.452,50
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	180.236,64	180.236,64	148.363,54
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	169.393,06	169.393,06	139.437,55
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	10.843,58	10.843,58	8.925,99
				33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	452,46	452,46	452,46
				33901414 - DIÁRIAS NO PAIS	0,00	0,00	452,46	452,46	452,46
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	33.523,85	29.550,10	9.956,04
				33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	14.841,00	14.841,00	0,00
				33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	7.439,85	6.746,10	2.195,33
				33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	2.770,00	0,00	0,00
				33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	7.617,00	7.287,00	7.084,71
				33903028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	676,00	676,00	676,00
				33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	16.731,59	16.731,59	16.731,59
				33903699 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	16.731,59	16.731,59	16.731,59
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	734.623,04	328.124,25	286.463,47
				33903912 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	35.880,00	35.880,00	35.880,00
				33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	707,50	707,50	647,50
				33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	3.669,00	3.669,00	2.220,00
				33903920 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	0,00	0,00	488,00	488,00	488,00
				33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	57.000,00	34.362,73	29.822,61

Grupo Assessor Público®

Página 8 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 51 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33903944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	63.000,00	24.087,71	24.087,71
				33903958 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	23.000,00	9.233,94	9.077,28
				33903965 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	0,00	0,00	396.158,18	167.289,73	131.834,73
				33903969 - SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	388,80	10,80	10,80
				33903972 - VALE-TRANSPORTE	0,00	0,00	59.000,00	8.883,20	8.883,20
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	95.331,56	43.511,64	43.511,64
				33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,00	0,00	30.500,30	24.253,60	11.596,83
				33904001 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COI	0,00	0,00	30.500,30	24.253,60	11.596,83
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	4.777,00	3.609,00	2.660,00
				44905212 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	1.823,00	655,00	0,00
				44905234 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	2.660,00	2.660,00	2.660,00
				44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	294,00	294,00	0,00
				03120005 - COVID 19 - Geral	0,00	0,00	21.347,10	21.347,10	21.347,10
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	21.347,10	21.347,10	21.347,10
				33903022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	16.826,10	16.826,10	16.826,10
				33903028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	4.521,00	4.521,00	4.521,00
				02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	11.995.500,00	11.995.500,00	7.583.556,86	7.190.060,56	6.981.358,56
				00000000 -	11.995.500,00	11.995.500,00	0,00	0,00	0,00
				31900500 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.800.000,00	8.800.000,00	0,00	0,00	0,00
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.172.500,00	2.172.500,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	907.500,00	1.007.500,00	0,00	0,00	0,00
				02620000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	0,00	0,00	566.100,00	254.964,00	254.964,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	566.100,00	254.964,00	254.964,00
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	566.100,00	254.964,00	254.964,00
				02710000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - CRECHE	0,00	0,00	2.614.600,96	2.614.600,96	2.518.768,36
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	2.178.225,14	2.178.225,14	2.178.225,14
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	1.941.746,18	1.941.746,18	1.941.746,18
				31901102 - FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA	0,00	0,00	3.767,00	3.767,00	3.767,00
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	89.224,71	89.224,71	89.224,71
				31901142 - FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	0,00	832,60	832,60	832,60

Grupo Assessor Público®

Página 9 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 52 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	137.474,20	137.474,20	137.474,20
				31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	830,39	830,39	830,39
				31901199 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	4.350,06	4.350,06	4.350,06
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	436.375,82	436.375,82	340.543,22
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	410.121,96	410.121,96	320.055,01
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	26.253,86	26.253,86	20.488,21
				02720000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA	0,00	0,00	2.994.975,32	2.994.975,32	2.892.407,29
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	2.494.805,34	2.494.805,34	2.494.805,34
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	2.092.418,94	2.092.418,94	2.092.418,94
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	242.098,36	242.098,36	242.098,36
				31901142 - FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	0,00	4.012,16	4.012,16	4.012,16
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	153.631,13	153.631,13	153.631,13
				31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	2.068,33	2.068,33	2.068,33
				31901199 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	576,42	576,42	576,42
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	500.169,98	500.169,98	397.601,95
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	470.077,60	470.077,60	373.680,51
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	30.092,38	30.092,38	23.921,44
				02730000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE	0,00	0,00	777.580,35	701.689,55	693.341,72
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	532.024,68	532.024,68	532.024,68
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	442.661,43	442.661,43	442.661,43
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	33.123,56	33.123,56	33.123,56
				31901142 - FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	0,00	1.134,77	1.134,77	1.134,77
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	54.339,01	54.339,01	54.339,01
				31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	765,91	765,91	765,91
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	102.555,67	102.555,67	94.207,84
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	96.385,64	96.385,64	88.540,04
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	6.170,03	6.170,03	5.667,80
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	143.000,00	67.109,20	67.109,20
				33903972 - VALE-TRANSPORTE	0,00	0,00	73.000,00	59.852,80	59.852,80
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	70.000,00	7.256,40	7.256,40
				02740000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA	0,00	0,00	630.300,23	623.830,73	621.877,19
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	425.581,21	425.581,21	425.581,21

Grupo Assessor Público®

Página 10 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 53 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	336.258,76	336.258,76	336.258,76
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	35.576,84	35.576,84	35.576,84
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	52.667,86	52.667,86	52.667,86
				31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	1.077,75	1.077,75	1.077,75
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	80.719,02	80.719,02	78.765,48
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	75.862,63	75.862,63	74.026,62
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	4.856,39	4.856,39	4.738,86
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	124.000,00	117.530,50	117.530,50
				33903972 - VALE-TRANSPORTE	0,00	0,00	10.000,00	7.206,40	7.206,40
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	114.000,00	110.324,10	110.324,10
				05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	420.000,00	420.000,00	119.719,47	109.343,90	108.103,90
				00000000 -	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
				44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
				02120001 - QESE Salário Educação - Creche	0,00	0,00	85.652,13	75.276,56	74.036,56
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	21.418,01	17.440,44	17.440,44
				33903023 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	0,00	7.065,50	7.065,50	7.065,50
				33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	10.511,53	10.374,94	10.374,94
				33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	3.840,98	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	14.436,12	14.436,12	14.436,12
				33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	14.236,12	14.236,12	14.236,12
				33903995 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAME	0,00	0,00	200,00	200,00	200,00
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	49.798,00	43.400,00	42.160,00
				44905212 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	6.088,00	1.240,00	0,00
				44905234 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00
				44905235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	680,00	680,00	680,00
				44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	41.480,00	41.480,00	41.480,00
				02130001 - QESE Salário Educação - Pré-Escola	0,00	0,00	34.067,34	34.067,34	34.067,34
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	16.634,14	16.634,14	16.634,14
				33903017 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	6.230,00	6.230,00	6.230,00

Grupo Assessor Público®

Página 11 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 54 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33903022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	7.193,90	7.193,90	7.193,90
				33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	2.712,00	2.712,00	2.712,00
				33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	498,24	498,24	498,24
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	17.433,20	17.433,20	17.433,20
				44905224 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	0,00	0,00	790,00	790,00	790,00
				44905234 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	5.577,49	5.577,49	5.577,49
				44905235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	990,00	990,00	990,00
				44905238 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	0,00	0,00	6.675,71	6.675,71	6.675,71
				44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
				08 - EMENDAS PARLAMENTARES - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	937.626,47	937.626,47	10.000,00	7.956,00	0,00
				00000000 -	937.626,47	937.626,47	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	775.660,83	775.660,83	0,00	0,00	0,00
				44504200 - AUXÍLIOS	151.965,64	151.965,64	0,00	0,00	0,00
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
				02120000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00	0,00	10.000,00	7.956,00	0,00
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	10.000,00	7.956,00	0,00
				44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	10.000,00	7.956,00	0,00
				366 - Educação de Jovens e Adultos	341.500,00	341.500,00	102.342,51	72.342,51	68.551,75
				01 - TESOURO	341.500,00	341.500,00	102.342,51	72.342,51	68.551,75
				00000000 -	341.500,00	341.500,00	0,00	0,00	0,00
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
				33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
				33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
				02200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	102.342,51	72.342,51	68.551,75
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	48.613,11	48.613,11	48.613,11
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	47.254,74	47.254,74	47.254,74
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	1.358,37	1.358,37	1.358,37

Grupo Assessor Público®

Página 12 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 55 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	10.345,03	10.345,03	6.554,27
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	9.722,62	9.722,62	6.159,93
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	622,41	622,41	394,34
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	1.216,17	1.216,17	1.216,17
				33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	147,32	147,32	147,32
				33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	1.068,85	1.068,85	1.068,85
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	30.065,00	65,00	65,00
				33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	65,00	65,00	65,00
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
				33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0,00	0,00	12.103,20	12.103,20	12.103,20
				33904099 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	12.103,20	12.103,20	12.103,20
367 - Educação Especial					1.829.137,05	1.829.137,05	627.333,38	513.965,91	489.136,57
01 - TESOURO					1.026.180,00	1.026.180,00	627.333,38	513.965,91	489.136,57
00000000 -					1.026.180,00	1.026.180,00	0,00	0,00	0,00
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
				33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	162.180,00	162.180,00	0,00	0,00	0,00
				33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
				33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
02400000 - Educação Especial					0,00	0,00	627.333,38	513.965,91	489.136,57
				31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	185.348,47	185.348,47	185.348,47
				31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	164.108,26	164.108,26	164.108,26
				31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	7.912,13	7.912,13	7.912,13
				31901143 - 13º SALÁRIO	0,00	0,00	13.328,08	13.328,08	13.328,08
				31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	36.606,44	36.606,44	30.933,94
				31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	34.404,05	34.404,05	29.072,83
				31901399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	2.202,39	2.202,39	1.861,11

Grupo Assessor Público®

Página 13 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 56 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	162.180,00	81.090,00	67.575,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	1.634,94	1.225,31	872,06
				33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	762,88	353,25	0,00
				33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	872,06	872,06	872,06
				33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	17.074,74	17.074,74	14.228,95
				33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	17.074,74	17.074,74	14.228,95
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	224.488,79	192.620,95	190.178,15
				33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	24.513,60	12.256,80	10.214,00
				33903912 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	18.400,00	18.400,00	18.400,00
				33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	400,00	400,00	0,00
				33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	8.000,00	3.806,39	3.806,39
				33903944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	5.000,00	2.667,96	2.667,96
				33903958 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	5.000,00	900,51	900,51
				33903972 - VALE-TRANSPORTE	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
				33903995 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAME	0,00	0,00	712,00	412,00	412,00
				33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	161.963,19	153.777,29	153.777,29
08 - EMENDAS PARLAMENTARES - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL					802.957,05	802.957,05	0,00	0,00	0,00
00000000 -					802.957,05	802.957,05	0,00	0,00	0,00
				33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	215.991,41	215.991,41	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	586.965,64	586.965,64	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 57 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO / SUBFUNÇÕES ATÍPICAS DE EDUCAÇÃO									
12 - Educação					6.851.800,50	6.699.800,50	2.465.874,36	1.634.893,09	1.278.616,07
306 - Alimentação e Nutrição					6.851.800,50	6.699.800,50	2.465.874,36	1.634.893,09	1.278.616,07
01 - TESOUREIRO					573.100,50	573.100,50	237.747,74	171.854,42	167.084,92
00000000 -					573.100,50	573.100,50	0,00	0,00	0,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO					157.500,00	138.359,70	0,00	0,00	0,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					197.800,50	216.940,80	0,00	0,00	0,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					300,00	300,00	0,00	0,00	0,00
02130000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA					0,00	0,00	49.140,30	24.765,73	24.765,73
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					0,00	0,00	49.140,30	24.765,73	24.765,73
33903969 - SEGUROS EM GERAL					0,00	0,00	4.140,30	4.140,30	4.140,30
33903972 - VALE-TRANSPORTE					0,00	0,00	18.000,00	9.824,00	9.824,00
33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					0,00	0,00	27.000,00	10.801,43	10.801,43
02200000 - ENSINO FUNDAMENTAL					0,00	0,00	188.607,44	147.088,69	142.319,19
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO					0,00	0,00	33.600,00	21.231,80	16.542,30
33903004 - GÁS ENGARRAFADO					0,00	0,00	33.500,00	21.131,80	16.542,30
33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					0,00	0,00	100,00	100,00	0,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					0,00	0,00	34.095,58	34.095,58	34.095,58
33903699 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA					0,00	0,00	34.095,58	34.095,58	34.095,58
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					0,00	0,00	120.911,86	91.761,31	91.681,31
33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS					0,00	0,00	80,00	80,00	0,00
33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA					0,00	0,00	31.000,00	18.251,36	18.251,36
33903944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO					0,00	0,00	10.000,00	5.787,96	5.787,96
33903958 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES					0,00	0,00	5.000,00	438,93	438,93
33903972 - VALE-TRANSPORTE					0,00	0,00	3.000,00	371,20	371,20
33903990 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL					0,00	0,00	2.341,97	2.341,97	2.341,97
33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					0,00	0,00	69.489,89	64.489,89	64.489,89
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS					1.780.000,00	1.780.000,00	561.859,81	343.001,04	162.499,40
00000000 -					1.780.000,00	1.780.000,00	0,00	0,00	0,00

Grupo Assessor Público®

Página 15 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 58 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.780.000,00	1.780.000,00	0,00	0,00	0,00
				02200012 - Ensino Fundamental - Merenda Escolar - Estado	0,00	0,00	561.859,81	343.001,04	162.499,40
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	561.859,81	343.001,04	162.499,40
				33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	561.859,81	343.001,04	162.499,40
				05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	4.498.700,00	4.346.700,00	1.666.266,81	1.120.037,63	949.031,75
				00000000 -	4.498.700,00	4.346.700,00	0,00	0,00	0,00
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.158.700,00	4.006.700,00	0,00	0,00	0,00
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
				44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
				02120001 - QESE Salário Educação - Creche	0,00	0,00	3.050,00	449,65	242,65
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	3.050,00	449,65	242,65
				33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	3.050,00	449,65	242,65
				02120002 - Alimentação Escolar - Creche	0,00	0,00	378.743,32	259.395,82	247.946,27
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	378.743,32	259.395,82	247.946,27
				33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	378.743,32	259.395,82	247.946,27
				02130002 - Alimentação Escolar-Pré-Escola	0,00	0,00	195.093,90	121.499,82	120.969,82
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	195.093,90	121.499,82	120.969,82
				33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	195.093,90	121.499,82	120.969,82
				02200002 - Ensino Fundamental - FNDE - Salário-Educação - QESE - F. F.	0,00	0,00	341.209,24	222.201,49	215.062,95
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	326.295,69	209.821,20	202.682,66
				33903001 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	450,00	450,00	450,00
				33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	279.727,44	177.175,00	170.036,46
				33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	325,00	325,00	325,00
				33903019 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	0,00	0,00	8.231,00	8.231,00	8.231,00
				33903021 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	2.199,47	1.580,10	1.580,10
				33903022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	15.116,40	1.813,72	1.813,72
				33903023 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	0,00	16.592,00	16.592,00	16.592,00
				33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	1.205,64	1.205,64	1.205,64
				33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	990,74	990,74	990,74
				33903028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	840,00	840,00	840,00
				33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	618,00	618,00	618,00

Grupo Assessor Público®

Página 16 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 59 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 2º Trimestre / 2021					Município: LINS				
Função	Sub. Função	Fonte Recurso	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
				33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	12.061,19	9.527,93	9.527,93
				33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	7.599,78	5.066,52	5.066,52
				33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	3.406,51	3.406,51	3.406,51
				33903950 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	0,00	0,00	1.054,90	1.054,90	1.054,90
				44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	2.852,36	2.852,36	2.852,36
				44905234 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00	2.852,36	2.852,36	2.852,36
				02200003 - Ensino Fundamental-FNDE-Alimentação Escolar-PNAEF - F. F.	0,00	0,00	736.283,35	507.688,29	358.023,93
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	736.283,35	507.688,29	358.023,93
				33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	736.283,35	507.688,29	358.023,93
				02200016 - Ens.Fund.-FNDE - Alimentação Escolar - PNAE-EJA - F. F.	0,00	0,00	11.887,00	8.802,56	6.786,13
				33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	11.887,00	8.802,56	6.786,13
				33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	11.887,00	8.802,56	6.786,13
TOTAL:					59.617.608,62	59.639.426,80	27.717.242,04	21.825.088,82	20.873.853,33

Isabel M. Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Thaís Helena Rosa Fioravante
Secretária de Educação

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 60 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Quadro 5 - Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 2º Trimestre / 2021				Município: LINS				
RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB					
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o período		Prev. Atualizada Para o Exercício		Retido Até o Período		
Receitas de Transferências	20.649.500,00	12.874.830,70		25.181.500,00		15.969.915,83		
Receitas de Aplic. Financeiras	77.888,24	10.373,68						
	20.727.388,24	12.885.204,38						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DE RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO					
TOTAL	20.727.388,24	12.885.204,38		Transferências Recebidas		Retenções		
MAGISTÉRIO (70%)	14.509.171,77	9.019.643,07		12.874.830,70		15.969.915,83		
				Diferença (Recebido - Retido):		(PERDA) -3.095.085,13		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
	Dotação Atualizada (para o exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	29.026.068,18	140,04 %	11.238.292,10	87,22 %	10.807.920,25	83,88 %	10.501.893,05	81,50 %
MAGISTÉRIO	24.083.318,18	116,19 %	8.338.029,38	64,71 %	8.338.029,38	64,71 %	8.044.032,92	62,43 %
OUTRAS	4.942.750,00	23,85 %	2.900.262,72	22,51 %	2.469.890,87	19,17 %	2.457.860,13	19,08 %
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2021								
Total da Complementação da União VAAT arrecadado			0,00					
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital			15 %					
			DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2021								
Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil			50 %					
			DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 61 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Quadro 5 - Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 2º Trimestre / 2021		Município: LINS					
TOTAL		11.238.292,10	87,22 %	10.807.920,25	83,88 %	10.501.893,05	81,50 %
MAGISTÉRIO		8.338.029,38	64,71 %	8.338.029,38	64,71 %	8.044.032,92	62,43 %
OUTRAS		2.900.262,72	22,51 %	2.469.890,87	19,17 %	2.457.860,13	19,08 %

Isabel M. Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Thaís Helena Rosa Fioravante
Secretária de Educação

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 867

Página 62 de 62



Prefeitura Municipal de Lins

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: 2º Trimestre / 2021

Município: LINS

RECEITA DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		TOTAL (25%)	Para o exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)
Próprios	35.565.500,00	18.594.030,92				41.161.300,00	24.610.487,32
Transferências da União	41.955.200,00	23.447.992,06					
Transferências do Estado	87.124.500,00	56.399.926,30					
Total	164.645.200,00	98.441.949,28					
Retenções do FUNDEB	25.181.500,00	15.969.915,83					
Receitas Líquidas	139.463.700,00	82.472.033,45					

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
	Dotação Atualizada (Para o Exercício)		Despesa Empenhada (Até o Período)		Despesa Liquidada (Até o Período)		Despesa Paga (Até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	50.233.178,12	30,51 %	27.042.302,63	27,47 %	23.779.453,43	24,16 %	23.496.424,86	23,87 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	17.357.608,52	10,54 %	7.908.961,92	8,03 %	4.978.283,69	5,06 %	4.784.231,28	4,86 %
ENSINO FUNDAMENTAL	7.694.069,60	4,67 %	3.163.424,88	3,21 %	2.831.253,91	2,88 %	2.742.277,75	2,79 %
RETENÇÕES AO FUNDEB	25.181.500,00	15,29 %	15.969.915,83	16,22 %	15.969.915,83	16,22 %	15.969.915,83	16,22 %
DEDUÇÕES								
EDUCAÇÃO INFANTIL			1.599,38	0,00 %	1.599,38	0,00 %	1.599,38	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			1.599,38	0,00 %	1.599,38	0,00 %	1.599,38	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			1.636.538,60	1,66 %	2.066.910,45	2,10 %	2.372.937,65	2,41 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			25.404.164,65	25,81 %	21.710.943,60	22,05 %	21.121.887,83	21,46 %
EDUCAÇÃO INFANTIL			7.907.362,54	8,03 %	4.976.684,31	5,06 %	4.782.631,90	4,86 %
ENSINO FUNDAMENTAL			3.163.424,88	3,21 %	2.831.253,91	2,88 %	2.742.277,75	2,79 %
RETENÇÕES AO FUNDEB			14.333.377,23	14,56 %	13.903.005,38	14,12 %	13.596.978,18	13,81 %

Isabel M. Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Thaís Helena Rosa Fioravante
Secretária de Educação

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Grupo Assessor Público®

Página 1 de 1